

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 089/197.

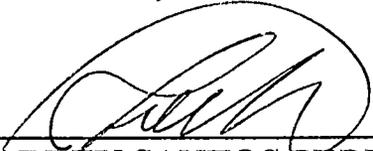
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DA TAXA DE COLETA DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo VIII, da Lei nº 1.120/90, alterado pela Lei nº 1.415/95, Código Tributário Municipal de Itapemirim, recepcionado pelo Município de Marataízes, passa a vigor em seu território, com a seguinte redação, constante do anexo que acompanha a presente Lei, nela se integrando para todos os efeitos legais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES., 10 de dezembro de 1997.



FARLEY SANTOS PEDRADA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES

Recebi - dia 16/12/97
- as 16:30 horas
Pedrada

ANEXO VIII

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO
PARA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**

		PERCENTUAIS DA URFI POR M ² /ANO
I -	Unidades residenciais -----	5,5%
II -	Comércio, Indústria e Serviços -----	6,0%

Marataízes - ES., 10 de dezembro de 1997.



FARLEY SANTOS PEDRADA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES

*Recbi dia 16/12/97
-a 16:30 horas
Pedrada*